

MENSAGEM Nº 001 DE 21 DE fevereiro 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 013	Livro 20	Folha 81	Data 21/02/08
Horas 16:30		<u>Cossauze</u>	
FUNCIONÁRIO			

Com o presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

A aludida Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, no entanto, necessita de algumas correções e atualizações a realidade de nosso Município, que se encontra em déficit quanto à profissionais de nível superior lotados para serem lotados nos PSF's e Pronto Socorro Municipal em especial, uma vez que só há uma distorção salarial em relação aos profissionais médicos e com esse projeto a amenizaremos.

Por conseguinte, estamos criando mais as cargas horárias de 30 (trinta) e 40(quarenta)horas semanais para os profissionais de nível superior, afim de dar melhor andamento nos trabalhos do PSM e PSFs.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima e apreço, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria proposta.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 21 de fevereiro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovado em sessão Ordinária
do dia 26/02/08 - Cossauze



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 01 DE Janeiro DE 2008.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 20 Folha 81 Data 21/02/08

Horas 16:30

Ozsausa

FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 28 da Lei Complementar 91/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A jornada de trabalho dos servidores de nível superior da Secretaria Municipal de Saúde será de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

§ 1º Para os profissionais de Nível Superior do SUS, com perfil médico, fica estabelecida também, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º (...) omissis

§ 3º O servidor poderá optar por uma das jornadas citadas neste artigo, mediante assinatura de termo de opção a ser encaminhado ao setor de recursos humanos da secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei. Ficando facultado ao Gestor Municipal da Saúde a autorização para a opção de jornada de trabalho, conforme necessidade do serviço.

§ 4º Ao final de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência desta Lei, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar alteração da carga horária anteriormente escolhida.”

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 26/02/08 - Ozsausa*



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O anexo IX da LC 091/2005, passa a vigorar como a tabela remuneratória de subsídios dos Profissionais de Nível Superior com carga horária de 30(trinta) horas semanais, passando a denominar-se **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**.

Art. 3º - Fica acrescentado na lei Complementar 091/2005, o anexo X, que dispõe sobre a tabela remuneratória dos subsídios dos Profissionais de Nível Superior com carga horária semanal de 40(quarenta) horas.

Art. 4º - O Parágrafo único do artigo 29 da LC 091/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS, constam dos anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 21 de Setembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



4

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IX

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS					
30 horas					
Nível	Período	A	B	C	D
1		R\$ 1.650,00	R\$ 2.310,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.603,60
2	3 anos	R\$ 1.699,50	R\$ 2.379,30	R\$ 3.093,09	R\$ 3.711,71
3	6 anos	R\$ 1.750,49	R\$ 2.450,68	R\$ 3.185,88	R\$ 3.823,06
4	9 anos	R\$ 1.803,00	R\$ 2.524,20	R\$ 3.281,46	R\$ 3.937,75
5	12 anos	R\$ 1.857,09	R\$ 2.599,93	R\$ 3.379,90	R\$ 4.055,88
6	15 anos	R\$ 1.912,80	R\$ 2.677,92	R\$ 3.481,30	R\$ 4.177,56
7	18 anos	R\$ 1.970,19	R\$ 2.758,26	R\$ 3.585,74	R\$ 4.302,89
8	21 anos	R\$ 2.029,29	R\$ 2.841,01	R\$ 3.693,31	R\$ 4.431,97
9	24 anos	R\$ 2.090,17	R\$ 2.926,24	R\$ 3.804,11	R\$ 4.564,93
10	27 anos	R\$ 2.152,88	R\$ 3.014,03	R\$ 3.918,23	R\$ 4.701,88
11	30 anos	R\$ 2.217,46	R\$ 3.104,45	R\$ 4.035,78	R\$ 4.842,94
12	33 anos	R\$ 2.283,99	R\$ 3.197,58	R\$ 4.156,85	R\$ 4.988,23
13	36 anos	R\$ 2.352,51	R\$ 3.293,51	R\$ 4.281,56	R\$ 5.137,87

2



5

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO X

PARCER N.º 012/2008, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS 40 horas					
Nível	Período	A	B	C	D
1		R\$ 2.194,50	R\$ 3.072,30	R\$ 3.993,99	R\$ 4.792,79
2	3 anos	R\$ 2.260,34	R\$ 3.164,47	R\$ 4.113,81	R\$ 4.936,57
3	6 anos	R\$ 2.328,15	R\$ 3.259,40	R\$ 4.237,22	R\$ 5.084,67
4	9 anos	R\$ 2.397,99	R\$ 3.357,19	R\$ 4.364,34	R\$ 5.237,21
5	12 anos	R\$ 2.469,93	R\$ 3.457,90	R\$ 4.495,27	R\$ 5.394,33
6	15 anos	R\$ 2.544,03	R\$ 3.561,64	R\$ 4.630,13	R\$ 5.556,15
7	18 anos	R\$ 2.620,35	R\$ 3.668,49	R\$ 4.769,03	R\$ 5.722,84
8	21 anos	R\$ 2.698,96	R\$ 3.778,54	R\$ 4.912,10	R\$ 5.894,52
9	24 anos	R\$ 2.779,93	R\$ 3.891,90	R\$ 5.059,47	R\$ 6.071,36
10	27 anos	R\$ 2.863,32	R\$ 4.008,65	R\$ 5.211,25	R\$ 6.253,50
11	30 anos	R\$ 2.949,22	R\$ 4.128,91	R\$ 5.367,59	R\$ 6.441,11
12	33 anos	R\$ 3.037,70	R\$ 4.252,78	R\$ 5.528,62	R\$ 6.634,34
13	36 anos	R\$ 3.128,83	R\$ 4.380,37	R\$ 5.694,47	R\$ 6.833,37

remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Como determina a Constituição Municipal, tal é matéria cuja iniciativa é exclusivamente o Poder Executivo.

Reza o artigo 49 da Constituição Municipal:

"Art. 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração";

1



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 012/2008, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2008, de 21 de fevereiro de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Frisamos, inicialmente, que o presente projeto de lei complementar que tem como objeto a **fixação da jornada de trabalho e remuneração** dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Como determina a Constituição Municipal, tal é matéria cuja iniciativa é exclusivamente o Poder Executivo.

Reza o artigo 49 da Constituição Municipal:

“Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.



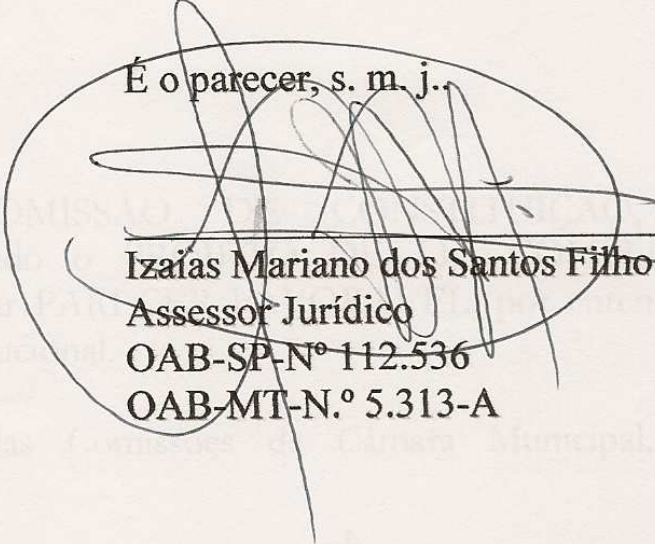
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nenhum óbice legal existe no presente projeto de lei que visa apenas dar nova regulação a jornada de trabalho dos servidores da Saúde e bem como atualizar sua remuneração e subsídios.

Por fim, as razões que embala este projeto de lei complementar, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.


Izaías Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO em UNANIMIDADE
Em sessão de 26/02/08
Osaura

8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ASSISTÊNCIA SOCIAL

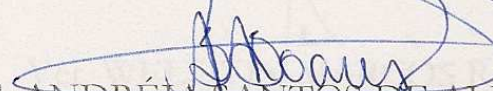
PARECER

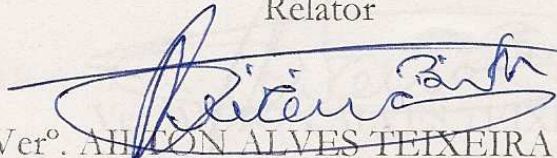
Projeto de Lei Complementar Nº 001 /2008,
de autoria de autoria do Poder Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de 02 de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 26/02/08
Ossawyn

9

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 001
/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,
em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 26 de
02 de 2008.

Ronald
Ver.º. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

Wilton
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ailton
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de Lei Complementar nº 004/08 - Poder
 Executivo Municipal*

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		X		

Obs.

*Aprovado em Sessão Ordinária do
 dia 26.02.08 - C350050*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei complementar nº 001/07

Alterar Executivo municipal

VEREADORES

	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Materia - Aprovado por 08 (oito) votos sim
 em Sessão Ordinária do dia 24.04.07 - Oitava*